



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº **020/2008** de **15 de janeiro de 2008**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS  
DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES.**

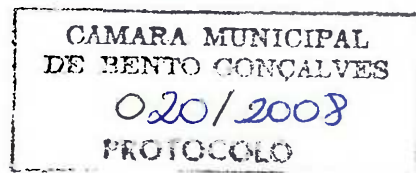
PROJETO-DE-LEI nº **018/2008** de **15 de janeiro de 2008**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento**

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.320/2008*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 018/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 018 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES"**.

A Escola de Pais do Brasil – Secção de Bento Gonçalves tem por fins e objetivos aprimorar a formação dos pais, buscando conscientizá-los da sua responsabilidade e do seu papel na educação dos filhos, além da valorização da família.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.820, de 08 de maio de 1998 e iniciou suas atividades em Bento Gonçalves no ano de 1995, tendo como lema *"O menor caminho entre pais e filhos"* e como missão *"Ajudar pais, futuros pais e agentes educadores a formar verdadeiros cidadãos"*.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando objetiva firmar Convênio com a Escola de Pais do Brasil – Secção de Bento Gonçalves, a fim de ser firmada parceria para cobrir despesas de manutenção da entidade.

Em contrapartida os integrantes da entidade conveniada ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras na Rede Municipal de Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



|            |                  |
|------------|------------------|
| APROVADO   |                  |
| Votação:   | 11/01/2008 (211) |
| Por:       | Unanimidade      |
| Data:      | 04/03/2008       |
| Presidente |                  |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO  
BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida os integrantes da entidade conveniada ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras na Rede Municipal de Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
06.06 – OUTROS ENCARGOS  
0606.1284500132.074 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

**JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 9827, de 26.12.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo ....., doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Ramiro Barcellos, 307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.342/0001-57, representada pelo Casal Presidente **ROBERTO EDGAR LANFREDI** e **ANDYARA DE FÁTIMA SCHILLING LANFREDI**, ele portador do RG nº 7006056472, inscrito no CPF sob nº 334.110.930-72, ela portadora do RG nº 8011123927, inscrita no CPF sob nº 427.033.100-30, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida os integrantes da **CONVENIADA** ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras na Rede Municipal de Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 41.061707.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

.....  
**Prefeito Municipal**

**ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**  
**Roberto Edgar Lanfredi**

**ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**  
**Andyara de Fátima Schilling Lanfredi**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 9827, de 26.12.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 004/2008

Processo nº 020/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 018/ 2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com A Escola de Pais do Brasil – Secção Bento Gonçalves.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 250.00 ( duzentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2008, até o dia 05( cinco) de cada mês, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo nº 2, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

*Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045*

*Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103

PROCESSO Nº 020/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 020/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Escola de Pais do Brasil – Secção Bento Gonçalves, repassando o valor de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais), mensais, nos meses de março a dezembro de 2008, para parceria nas despesas da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

/Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 020/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Escola de Pais do Brasil – Secção Bento Gonçalves.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 020/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Escola de Pais do Brasil – Secção Bento Gonçalves**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008.

*[Handwritten signature of Valdecir Rubbo]*  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature of Airtón Luiz Minusculi]*  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.320, DE 05 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO  
BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar Convênio com a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO  
GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)  
mensais, nos meses de março a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada  
mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta  
anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida os integrantes da entidade  
conveniada ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras na Rede Municipal de  
Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando  
solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser  
elaborado entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS

0606.1284500132.074 – Auxílios a Distribuir

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas dos  
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10  
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última  
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.



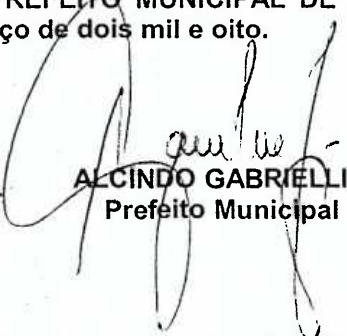
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.320, de 05.03.2008 – fl. 02

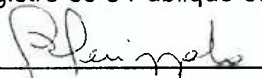
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.**

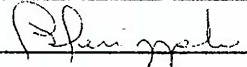
  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9827, de 26.12.2007.

Registrado (a) às fls. 081  
e publicado (a)  
Em 05 / 03 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo ....., doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Ramiro Barcellos, 307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.342/0001-57, representada pelo Casal Presidente **ROBERTO EDGAR LANFREDI** e **ANDYARA DE FÁTIMA SCHILLING LANFREDI**, ele portador do RG nº 7006056472, inscrito no CPF sob nº 334.110.930-72, ela portadora do RG. nº 8011123927, inscrita no CPF sob nº 427.033.100-30, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida os integrantes da **CONVENIADA** ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras na Rede Municipal de Ensino sobre preparação de pais e educadores na educação dos jovens, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 41.061707.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENIENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENIENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENIENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

.....  
Prefeito Municipal

**ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**  
Roberto Edgar Lanfredi

**ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**  
Andyara de Fátima Schilling Lanfredi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 9827, de 26.12.2007.